1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11774/2010

Processo 7029/10.9TBVNG
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Luiza Rodrigues Simões, Divorciado, Cartão Cidadão — 058791981ZZ6, NIF — 120782790, Endereço: Rua Presa Saudade, N.º 281, Oliveira do Douro, 4430-496 Vila Nova de Gaia
Administrador da Insolvência: Dr. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da Insolvência supra identificado.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (durante os 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.
303948113

Anúncio n.º 11775/2010

Processo 933/10.6TBVNG
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Daniel da Silva Soares Dantas, nascido(a) em 07-12-1952, freguesia de Bonfim [Porto], NIF — 117488526, BI — 2862977, Endereço: Rua do Jardim 503 — 5.º Esq, 4405-828 Vilar do Paraiso Vng
Administrador da Insolvência: Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208 — 8.º Dir. Rec. Posterior, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador supra identificado.
Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:
Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves.*
303980546

Anúncio n.º 11776/2010

Processo n.º 7484/10.7TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — N.ª Referência 12517714

Insolventes: Alfredo Francisco Fernandes Pinto e Maria Celeste dos Santos Ramalho Pinto
Credor: Joaquim da Costa Amorim e outros

Despacho de encerramento de processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alfredo Francisco Fernandes Pinto, nascido(a) em 08-11-1970, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF 192900900, BI 101955425, Endereço: Praceta João Villaret, n.º 131, 1.º Dir., Vilar de Andorinho, 4430-606 Vila Nova de Gaia
Maria Celeste dos Santos Ramalho Pinto, estado civil: Casado, freguesia de Pedroso [Vila Nova de Gaia], NIF 200245902, BI 10744013, Endereço: Praceta João Villaret, n.º 131, 1.º Direito, Vilar de Andorinho, 4430-606 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de encerramento.
O despacho de encerramento foi determinado por insuficiência da massa insolvente.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administradora da Insolvência: Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23.11.2010 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Coutinho*.
303982417

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11777/2010

Processo: 6460/10.4TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Flávia Carina Marques Sotto Mayor Maciel, Solteiro, nascida em 22-01-1984, freguesia de Bonfim [Porto], NIF — 214918718, BI — 12592945, Endereço: Rua de Chouselas, N.º 63,2.º Andar — Dtº, Canidelo, 4400--671 V. N. de Gaia.